

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: i2z9fa40 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 10/06/2015 Projeto de lei nº 308/2015 Protocolo nº 2481/2015 Processo nº 550/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Pedro Satélite</p>	

**Torna obrigatório, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o diploma de técnico em radiologia para a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante, bem como uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a comprovarem formação específica na área de radiologia, no mínimo em nível técnico, os operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante.

Art. 2º Para operação dos equipamentos referidos no artigo anterior será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individuais – EPI, sendo aplicável a Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) n. 453, de 01 de junho de 1998, e a Resolução CONTER 21, de 27 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Junho de 2015

**Pedro Satélite**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Desde os últimos anos, por diversos motivos, entre eles o avanço do terrorismo no mundo e a realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, houve um recrudescimento na adoção de medidas de segurança, inclusive com o uso de equipamentos denominados “scanners de inspeção”.

Além de empresas privadas, diversos órgãos públicos optaram pelo uso do equipamento, em especial em aeroportos. Entretanto, tais equipamentos são emissores de radiação ionizante, o que requer, para sua correta operação, a formação técnica em radiologia.

Não se pode olvidar que a emissão de radiação ionizante provoca diversos danos à saúde do operador do equipamento, exigindo-se, não só o conhecimento profissional para operar, como também o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Atualmente, tais equipamentos, em sua quase totalidade, vêm sendo operados por pessoas sem qualquer conhecimento técnico acerca da utilização correta do equipamento, com grande exposição a graves irradiações, não só do próprio operador como também dos usuários que, no mais das vezes, são obrigados a se submeterem a tais irradiações sem ter conhecimento claro de sua exposição.

Segundo dispõe o art. 217 da Constituição do Estado de Mato Grosso: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação.”

Assim, cabe ao Estado promover a segurança dos operadores e usuários dos equipamentos especificados acima.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que esta nobre Casa de Leis, apreciando o teor deste Projeto de Lei, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Junho de 2015

**Pedro Satélite**  
Deputado Estadual